



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 7 de Fevereiro de 2019 • Ano III • Nº 2180

Esta edição encontra-se no site: <http://www.riodecontas.ba.gov.br/diarioOficial>

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Nº 09/2019, de 05 de fevereiro de 2019** - Estabelece normas e regulamentares para a realização do Carnaval 2019 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



### **DECRETO Nº 09/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

*“Estabelece normas e regulamentares para a realização do Carnaval 2019 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de garantir a ordem pública na cidade durante os festejos carnavalescos de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela transparência dos procedimento quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais durante o período carnavalesco;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de realizar parcerias entre empresas interessadas na **EXPLORAÇÃO DE SUAS MARCAS**, no circuito oficial do **CARNAVAL**;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a oferta de patrocínio poderá contribuir na economicidade dos gastos públicos, sem, contudo, prejudicar o brilhantismo das festividades carnavalescas;

**DECRETA:**

**ART. 1º O CARNAVAL DE RIO DE CONTAS DO ANO 2019** será realizado de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019, sob o tema **“A NOSSA ALEGRIA É OURO”** – Nas praças Maestro Esaú Pinto (Praça da Matriz) e Praça Dr. Pedro (Praça do Landim), Ruas Álvaro Dantas, Barão de Macaúbas, Coronel Rodolfo Abreu, Nova de Santana, Dr. Basílio Rocha e Largo do Rosário, constituindo-se,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



assim, o circuito oficial do carnaval, desde a publicação deste Decreto.

**ART. 2º** - Para a exploração do **COMÉRCIO TEMPORÁRIO**, no período carnavalesco os interessados deverão inscrever-se, junto a comissão organizadora, que funcionará provisoriamente na secretaria de administração no período das 08h00min às 13h00min, onde serão apresentados os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

**ART 3º** - Para dar início ao processo de habilitação para exploração de atividades comerciais, no período carnavalesco, os interessados deverão inscrever-se mediante o recolhimento da quantia a ser estipulada pela comissão organizadora do carnaval.

**§ 1º** - Os interessados que comprovem residência no município terão preferência na expedição do Alvará de autorização, a fim de fomentar a economia local, conforme o inciso 2º do ART. 5º da LEI 159/2013

**§ 2º** - Cada candidato só poderá se cadastrar uma única vez, sob pena de sua exclusão do processo de participação no circuito oficial do Carnaval.

**§ 3º** - A inscrição será realizada pelo próprio candidato, não sendo admitida o uso de procuração.

**§ 4º** - A inscrição do ponto de trabalho será definido pela comissão organizadora.

**§ 5º** - Após o pagamento da quantia mencionada nesse artigo, o interessado deverá apresentar-se junto a comissão organizadora do carnaval, na secretaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



de Administração, munido do número da Carteira de Identidade e CPF, no período de 01 a 20 de Fevereiro, onde receberá uma cópia deste regulamento e preencherá a sua ficha de inscrição.

**ART 4º** - As licenças para a exploração do comércio temporário no período de carnaval serão concedidas apenas as pessoas físicas, micro empresas ou Micro Empreendedor Individual interessadas.

**ART 5º** - Os locais para instalação das barracas terão suas dimensões estabelecidas no mapa do circuito, conforme as atividades a serem exercidas.

**ART 6º - A COMISSÃO ORGANIZADORA** definirá a localização dos pontos de instalação das barracas que serão identificadas numericamente.

**§ 1º** - Não será admitida a permuta de pontos entre candidatos, ainda que haja concordância de ambos.

**§ 2º** - Os pontos de localização serão atribuídos aos candidatos de acordo com tipo de produtos a serem comercializados.

**ART 7º** - Após preenchidas todas as vagas para exploração de atividades comerciais no período carnavalesco, a **COMISSÃO ORGANIZADORA**, fará um cadastro de reservas com os candidatos remanescentes, os quais poderão ser convocados para preenchimento de vagas que por ventura venham surgir durante a realização dos festejos.

**Parágrafo Único.** Serão excluídos do processo seletivo e substituídos pelos reservas, os candidatos que não cumprirem as determinações deste artigo.

**ART 8º** - A autorização concedida deverá ser exibida à fiscalização sempre que solicitado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



**ART 9º** - A autorização de que trata este **DECRETO** é pessoal e intransferível.

**ART 10º** - As autorizações para o exercício de comércio durante o carnaval nas áreas fora do circuito oficial, não obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos neste regulamento.

**ART 11º** - Nos dias do evento não será permitido aos vendedores ficar circulando com mercadorias, para comercialização no circuito do carnaval, para evitar, possíveis transtornos e não prejudicar a movimentação dos foliões.

**ART 12º** - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** aos comerciantes temporários e permanentes, instalados no circuito do carnaval:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito nos locais destinados a circulação de veículos e pessoas;
- b) Utilizar copos de vidro, garrafas ou quaisquer recipientes que ofereçam risco ao consumidor, aos foliões e a população em geral.

**ART 13º** - Os casos omissos, bem como outras normas suplementares, ficarão a cargo da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, com vistas a adequação de situações não previstas neste regulamento, com o objetivo de promover o melhor atendimento possível à realização dos festejos carnavalescos do ano 2019 da cidade de Rio de Contas.

**ART 14º** - A atualização exclusiva de determinadas marcas no circuito oficial de carnaval, nos dias dos festejos (de 28 de fevereiro a 5 de Março do ano de 2019) será autorizada através de alvará especial expedido pelo setor competente.

**§ 1º** - A verificação da exclusividade a que se dispõe o Caput deste artigo, será realizado pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, após análises das



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



propostas enviadas pelas empresas interessadas.

**ART 15º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data da sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, no local de atendimento provisório da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, revogada as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Rio de Contas 05 de fevereiro  
de 2019.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
PREFEITO